



RECOMENDAÇÃO Nº 5/2017

Dispõe sobre cobrança de emolumentos decorrente da expedição de certidão positiva afeta ao Serviço de Registro de Imóveis.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça editar normas relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas aos emolumentos, nos termos do art. 32, da Lei Estadual nº 1.805/2006;

CONSIDERANDO que a recomendação é ato de caráter normativo e ter a finalidade de esclarecer a aplicação de dispositivos legais;

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os emolumentos têm caráter tributário na espécie taxa e, por tal razão, sujeitam-se ao princípio da legalidade tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a cobrança de emolumentos afeta à expedição de certidões registraes;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 0000673-96.2017.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Acre que a cobrança de certidões de existência de bens denominadas por alguns de “certidão positiva de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

propriedade” sejam cobradas na forma prevista no item ‘7’, da ‘Tabela 6-G’, anexa a Lei Estadual nº 1.805/2006.

Art. 2º A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 07 de junho de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça